

FOLHA DE ROSTO

DATA DA AUTUAÇÃO 2/02/2004

1

PROCESSOS E DOCUMENTOS

DOCUMENTO ORIGEM

CARTA S/N

PRODASEN.

Nº FOLHAS

000611/04-2

		ORIGEM	
(SSEPI)-SUBSECRETARIA	ESPECIAL	DO PROGRAMA	INTERLEGIS

INTERESSADO

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

ASSUNTO

INTERLEGIS

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS -MG

		TRAMIT	FA'ÇÃO		
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEA	SSEPI	02 / 02 / 2004			
SSEPI		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

Mandato Parlamentar (dialmesiano): Inicio: 01/01/2001 Fim: 31/12/2004 Aniversário (dia/mês/ano): 29/03/49 Sexo: Masculino Telefones: (35)3591-4055

E-mail: camarams@netsite.com.br

Homepage: www.montesantonet.com.br/Camara/Camara.htm

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos ciados masicos constam acima indicados

Monte S.M. 08 / 10, 2003 Local e data

<u>Câm</u>ara municipal de MONTE SANTO DE MINAS

FAX: (35)3591-3507

ESIDENTE DA CÂMARA



Folha Nº 2
Processo Nº 611/04-2
Rubrico 9

1

CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS NO PROGRAMA INTERLEGIS

CONVÊNIO Nº: MG-31354/2004 - INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS, com sede na Rua Francisco Paulino da Costa, nº 163, Monte Santo de Minas-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador PAULO SÉRGIO GONATI, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:
 - I promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
 - II promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
 - III estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- 1.2 É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.
- 1.3 Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA-INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;



Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

	_
Folha Nº 3	2
1	
Processo No 1 107 20	
Rubrica	

- II incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via internet, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o
 Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA
 INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

- 3.1 São atribuições da CASA LEGISLATIVA:
 - I providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
 - II zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
 - III indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
 - IV cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
 - V adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
 - VI manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;



Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

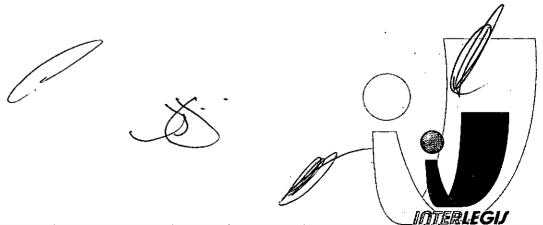
Folha Nº	4	3
Processo	Nº 1611/04-5	
Rubrice		
		,

IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;

- X informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

- 4.1 Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.
 - 4.1.1 Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.
- 4.2 A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.2.1 O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.
- 4.3 São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.
- 4.4 Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.
 - 4.4.1 A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.



Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

- 4.5 Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.
- 4.6 As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:
 - I pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
 - II pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.
- 4.7 Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.
- 4.8 Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.
- 4.9 O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A rescisão do presente Convênio poderá se dar:
 - I amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
 - II pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
 - III judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 – Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





Secretaria Especial de Informática - SEI

Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	6
Processo Nº	611104-9
Rubrica	K
	17

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:
 - I as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
 - II as informações, o conteúdo das páginas internet e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.
- 8.2 O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.
- 8.3 Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 26 de dril de 2004.

Petrônio Barbosa Lima Carvalho

Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador Paulo Sérgio Gonati

Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo de

Minas

Testemunhas:

Victor Guimarães Vieira

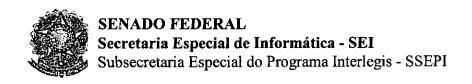
Diretor da Subsecretaria Especial do

Programa Interlegis - SSEPI

FRANCISCO GE PEREIN L'IMP

Representante da Câmara Municipal de Monte Santo

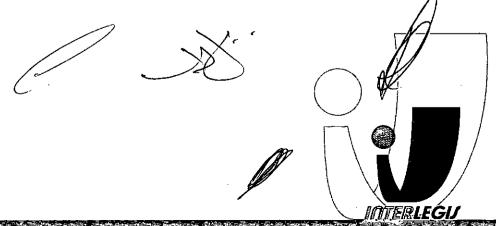
de Minas

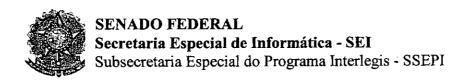


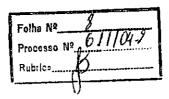
Folha Nº	6	1/10	18
Processo N	o0	7	
Rubrica	D		
	- J		

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS







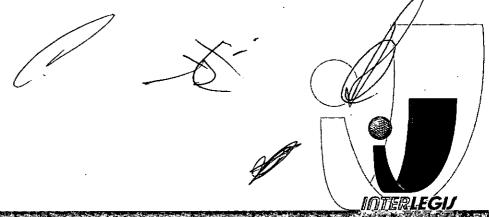
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.





SENADO FEDERAL Secretaria Especial de Informática Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS - MG

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Monte Santo de Minas:

- 1 compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais;
- 2 designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome Nome	Cargo	Telefone	Designado para
Paulo Sérgio Gornati	Presidente da Câmara	35 6 9991-6086	[X] atestar instalação [X] treinamento
Francisco Gê Pereira Lima	Assessor Jurídico	35-3591-2095	
Simone Aparecida Rocha Villani	Digitadora	35-3591-4074	[X] atestar instalação [X] treinamento
			[] atestar instalação [] treinamento

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

Dias da semana		lorários		
De segunda à Sexta-feira	Das (9:00 às 1	1:00)(1	3:00 às	17:00).
4 – informa se a Câmara Municipal está conectada 5 – informa se há provedor de acesso a Internet no	٨	net: Sim	X Não	x
Paulo	Sérgio Gonati	Minas		

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis, com a maior urgência possível para o seguinte endereço: PROGRAMA Interlegis Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal Brasília – DF - CEP 70165-900.



Sof K

ASSINATURA: 26/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conve-niado, Vereador Geraldo Inácio Ferreira, Presidente da Câmara Mu-ricial de Verence MC.

Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Geraldo Inácio Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Itaverava-MG.G-31366/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informárica e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Perülzes-MG. OBLETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 12/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Aparecido Simões, Presidente da Câmara Municipal de Perdizes-MG. ESPECIE: Convenito nº: MG-31334/2004 - INTERLEGIS, celebrado Pederal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Galiléia-MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação de Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 12/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à druncação do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Ramon Moreira Campos, Presidente da Câmara Municipal de Orgama Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Ramon Moreira Campos, Presidente da Câmara Municipal de Orgama Interlegis:

Petróriio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Coniado, Vereador Ramon Moreira Campos, Presidente da Cârnara

Petròrnio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Ramon Moreira Campos, Presidente da Camara Minicipal de Galifeia-MG.

ESPÉCIE: Conveinio nº: MG-31320/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuando como Órgão Executor do Programa Interlegis: a Camara Municipal de Comendador Gomes-MG; OB-JETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 12/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vereador Jerônimo Santana Neto, Presidente da Câmara Municipal de Comendador Gomes-MG

ESPÉCIE: Convênio nº: MG-31312/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Pederal - PRODASEN, atnando como Órgão Executor do Programa Interlegis: e a Câmara Municipal de Camo de Minas-MG, OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 12/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Perrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Corveniado, Vereador Edson Luiz de Assis, Presidente da Câmara Municipal de Corneo de Minas-MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG-31336/2004 - INTERLEGIS, celebrado

SIGNATARIOS: Feio Semado Serventivo; Pelo Conveniado, Vereador Edeon Luiz de Assis, Presidente da Cârmara Municipal de Carmo de Minas-MG.

ESPÉCIE: Convenio nº: MG-31336/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Glaucifandia-MG; OBIETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lci nº 8.666, de 21/06/1993, bem como susa siterações; DATA DE ASSINATURA: 19/04/2004: VIGÊNCIA: A partir da data de astatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; GINATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Ricardo Soares de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Glaucilândia-MG.

ESPÉCIE: Convenio nº: MG-31339/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando corto Orgão Executor do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como susa alterações; DATA DE ASSINATURA: 22/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de astinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como susa alterações; DATA DE ASSINATURA: 22/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de astinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Carlos de Moraes Samento Neto, Presidente da Câmara Municipal de Guarani-MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG-31354/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Carlos de Mo

ESPÉCIE: Convenio nº: MG-31354/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Cámara Municipal de Monte Santo de Minas-MG. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 26/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Em como Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vereador Paulo Sérgio Gonati, Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas-MG.

ESPÉCIE: Convério nº: MG-31355/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Montezuma-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativo no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 26/04/2004; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereadora Beroniza Cordeiro de Sã, Presidente da Câmara Municipal de Montezama-MG.
ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31373/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG, OBJETO: ESPÉCIE: Convênio nº: MG-31355/2004 - INTERLEGIS,

entre o Centro de Informatica e Processamento de Dados do Serado Federai - PRODASEN, atusundo como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Cámara Municipal de Rio Piracicaba-MG, OBJETO: Estabelecer e regular a participação do Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas afterações; DATA DE ASSINATURA: 20/04/2004; VIGENCIA: A partir da dala de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo, Pelo Conveniado, Vereador Zaino Gomes Martins, Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba-MG.
ESPÉCIE: Conveño nº: MG-31206/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN. atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 20/04/2004; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vercador José Eduardo de Magalhães Viegas, Presidente da Cámara Municipal de Santa Bárbara-MG. ESPÉCIE: Conveño nº: MG-31385/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vercador José Eduardo de Magalhães Viegas, Presidente da Camara Municipal de Santa Bárbara-MG. ESPÉCIE: Conveño nº: MG-31385/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN - extro. St. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vercador José Eduardo de Magalhães Viegas, Presidente da Assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNAT

sinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petroñoia Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Corveniado, Vereador Rogério Geraldo T. dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São José da Lapa-MG.
ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31194/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Let nº 8.666, de 2106/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 1904/2004; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrôño Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Canveniado, Vereador José Efig-enio Maia, Presidente da Câmara Municipal de São José do Jacun-MG.
ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31392/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atxando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Serios da Senado Federal - PRODASEN, atxando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Serios da Casa Legistativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lein *8.666, de 2106/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 2004/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIONATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Maria Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Seritinga-MG.

SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - FRUDANSIA - LA PERFECEIVO; Pelo Conveniado, Vereador José Maria Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Seritinga-MG.

ESPECIE: Convenio nº: MG-31394/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Serranos-MG; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da cia nº 8,666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 20/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Petrónio Baibosa Lima Carvatho - Diretor-Executivo; Pelo Convenido, Vereador Antônio Cassiano Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Serranos-MG.

nicipal de Serranos-MG. ESPÉCIE: Convênio nº: MG-31400/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, attando como Orgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Veiras-Moj. OBJETO: Estabelece e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 3.666, de 21/06/1993, bem como suza alterações; DATA DE ASSINATURA: 20/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de as-

Nº 161, sexta-feira, 20 de agosto de 2004

sinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis;
SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr.
Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Corriveniado, Vereador Waldiner Chicarelli de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Vieiras-MG.
ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31318/2004 - INTERLEGIS, celebrado
entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado
federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa
Interlegis e a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG; OBJE TO:
Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa
Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da
Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como susa alterações; DATA DE
ASSINATURA: 28/04/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis;
SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr.
Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Cortveniado, Vereador Antoninho Toledo, Presidente da Câmara Municipal
de Chapada Gaúcha-MG.
ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31390/2004 - INTERLEGIS, celebrado
entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado
Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa
Interlegis; e a Câmara Municipal de Sapucal-Mirm-MG; OBJETO:
Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa
Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da
Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE
ASSINATURA: MONZOO/204, VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis;
SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr.
Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Laércio de Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de
Sapucal-Mirim-MG.
ESPÉCIE: Conveño nº: MG-31393/2004 - INTERLEGIS, celebrado
niter o Centro de Informática e Processgmento de Dados do Senado
Federal - PRODASEN, atuando como O

ASSINATIONE. General equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Serado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Perónito Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador José Laércio de Siqueira, Presidente da Cármara Municipal de Sapucai-Mirim-MG.

ESPÉCIE: Convénio nº: MG-31383/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas afterações; DATA DE ASSINATURA: 04/05/2004; VIGÊNCIA: A partir da deta eassinatura, com vigência equivalente à duração de Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convenido, Vereador Ventiro dos Reis Silva, Presidente da Cármara Municipal de São João Barista do Glória-MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG-31338/2004 - INTERLEGIS, celebrado erire o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuando como Orgão Executor do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas afterações; DATA DE ASSINATURA: 100/25/2004; VIGÊNICIA: A partir do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas afterações; DATA DE ASSINATURA: 100/25/2004; VIGÊNICIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas afterações; DATA DE ASSINATURA: 100/25/2004; VIGÊNICIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis: SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. St. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador General Capello Garcia, Presidente da Cârmara Municipal de Nepomuceno-MG.

ESPÉCIE: Convênio nº: MG-31356/2004 - IN

Listo A 3º elapa TBOK

FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Câmara Municipal

INTER	LEGIS
-------	-------

Folha Nº 1)
Processo Nº 613/04-2
Rubrica haveć

Estado:

Municipio:

Data: 12/08/2004

MINAS GERAIS

MONTE SANTO DE MINAS

Nome do Responsável junto ao Programa Interlegis:

FRANCISCO GE PEREIRA LIMA

(Pessoa autorizada pela Câmaca que está realizando o accite)

Assistência Técnica

Empresa :

Técnico:

AXT INFORMÁTICA

JUCIO GUERRA E SILVA

DDD/Telefone Comercial:

(31)38511659/99632413

Dados dos equipamentos recebidos: na Impressora Laser Lexmark modelo E323

Num. de série; 6277724

Um Microcomputador Novadata NDP500A260Z

2. Num. Série Micro:

'0012Y67J

Num, série Monitor:

HV040600203

Num, série Modem:

D21Z244001196

Num. Série Webcam:

C\$10504385308293

Num. Série Router:

BD10139010227

Estabilizador Enermax 1000W; 0012XBKJ

Ministrado curso de 3 horas?

Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.

SIM/NÃO SIM

(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim) MUITO BOM

Observações:

FOI REALIZADA UMA N OVA INSTALAÇÃO DA MAQUINA UTILIZANDO OS CD'S DE RECUPERAÇÃO ENVIADOS.

A WEBCAM FOLINSTALADA E CONFIGURADA COM SUCESSO.

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento os equipamentes acima especificados.

Data 12/08/2004

Assinatura

CAMADA MURICIPAL DE DINAS

Folha N° 12/ Processo NGU 04-2/ Rubrica MA



SENADO FEDERAL Secretaria Especial do Interlegis - SINTER



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do Convênio de Participação no Programa Interlegis, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo Termo de Aceite e Responsabilidade, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES

Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas Praça Castelo Branco, nº 561
Monte Santo de Minas - MG

Folha Nº 13

Propesso Nº 611 04-2

Rubrica 1 11



TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE: DE BENS E EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, o PHOGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuencia da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRAV98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta – Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistencia do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens é equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convenio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas:

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenhaminoidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasilia, 05 de novembro de 2007

Representante Residente

Programa das Náções Unidas para o Desenvolvimento Marcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

251 05/2008

SCN Quadra 02, Bloco A, 7° andar 707.12-901, Brasilia, DF, Brasil + Telefone (061) 329 2000 + Fax (061) 329 2099 + Internet.

Folha Nº_ Processo Nº61 04-2

Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA	AR
	INATAIRE STINATAIRE
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas Praça Castelo Branco, nº 561 Monte Santo de Minas - MG 37958-000	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
	DE RECEBIMENTO DE LIVRATION JOSOB CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION TO DE LIVRATION WATO DE LIVRAT
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBICA E MIX. DO EMPREGADO / SIGNATURE BEV AGENT ### 27 COMPANDA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR 75240203-0	Ten on Mo

m

